



**SUBEMENDA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 0068/2023**

O Projeto de Lei nº 0068/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI N. 0068/2023

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para equiparar os Portadores de Fibromialgia à pessoa com deficiência e possibilitar ao Poder Executivo a criação da Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei Estadual n. 17.292, de 19 de outubro de 2017, que "consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para equiparar os Portadores de Fibromialgia à pessoa com deficiência e possibilitar ao Poder Executivo a criação da Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

**Art. 2º** Fica acrescentado inciso IX ao § 1º do art. 5º da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º .....

IX - Fibromialgia - Código Internacional de Doenças (CID) número CID M79 7.

....." (NR)

**Art. 3º** Fica acrescentado o § 6º ao art. 5º da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....



§ 6º Fica a critério do Poder Executivo implementar a Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, destinada a facilitar a identificação e garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento no acesso aos serviços públicos e privados, em especial na área da Saúde, Educação e Assistência Social, na forma prevista em decreto do Governador do Estado.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer  
Autor